

ANEXO II - APURAÇÃO DE RENDA

A apuração de renda familiar mensal bruta per capita é realizada em consonância com o Art. 12 da Portaria Normativa Nº 15, de 11 de agosto de 2017 do Ministério da Educação (MEC), essa é calculada a somatória de todos os rendimentos brutos auferidos de cada integrante do grupo familiar e dividido o valor apurado pelo número de integrantes do grupo familiar do candidato.

No cálculo de renda serão auferidos os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos integrantes do grupo familiar, a título regular ou eventual, advindo de atividade formal ou informal. Ressalta-se que é computado nos cálculos de renda bruta familiar per capita os valores provenientes de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis; recebimento de pensão alimentícia e/ou ajuda financeira de terceiros.

De acordo com § 3º do Art. 12 da Portaria 15/2017 estão excluídos do cálculo de que trata o parágrafo anterior:

I - Os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

II - Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

§ 4º Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 5º Será indeferido o pedido do estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário da instituição de ensino, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente, nos termos do disposto no inciso II.